

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Número 476

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

**DETERMINA Horário especial de funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal em face do transcurso dos festejos da Semana Farroupilha.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que São Borja foi intitulada Capital Gaúcha do Fandango – Lei Estadual 91/2017;

**Considerando** a data da abertura da Semana Farroupilha, 13 de setembro, com atividades que começam às 16h e à noite;

**Considerando** a participação expressiva dos servidores nas atividades da semana farroupilha nas entidades tradicionalistas, incrementando esses eventos;

**Considerando** que o turismo através do viés tradicionalista traz recursos significativos ao Município gerando renda e empregos;

**Considerando** que a Semana Farroupilha é o maior evento cultural do nosso Estado e razão maior a este Município o qual tem previsão de quase uma centena de eventos tradicionalistas entre 13 e 21 de setembro;

**Considerando** que os servidores da Administração Municipal também têm o compromisso da divulgação e da expansão no slogan da Capital Gaúcha do Fandango;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto Municipal regulamenta o Horário especial de funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal em face do transcurso dos Festejos da semana Farroupilha, ficando assim **DETERMINADO** que o horário anterior à 8h30min considera-se **FACULTATIVO**, nas datas de **14, 15, 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2019**.

**Parágrafo único.** Excluem-se do horário especial determinado no *caput* deste artigo, os serviços essenciais à população das Secretarias SMIESUST, SMDS e SMS que deverão ter horário normal de atendimento.

**Art.2º** Ficam os Secretários Municipais de Saúde, o de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito, e o de Desenvolvimento Social, autorizados a estabelecer escala de compensação aos seus servidores, referente a estes feriados.

**Parágrafo único.** A compensação de horário de que trata o *caput* deste artigo não poderá acarretar prejuízo ao andamento normal das atividades.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de Setembro do ano de 2019.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano II

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 10 de setembro de 2019

---

Número 476

Eduardo Bonotto,

Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se: 10/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete do Prefeito

---